



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 148.618/11

CONTRATO N. 2013/263.0
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SUPERIOR TECNOLOGIA EM
RADIODIFUSÃO LTDA., PARA A
AQUISIÇÃO DOS ITENS DOS GRUPOS 1
E 2 A QUE SE REFERE O TÍTULO 3 DO
ANEXO N. 1 AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 199/13, PARA A
EMISSORA DE RÁDIO FM DA
CONTRATANTE, NA CIDADE DE
CUIABÁ - MT, INCLUINDO SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E
AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, COM
GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.



Ao(s) TRINTA E UM dia(s) do mês de DEZEMBRO de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA., situada na Rua Ver. Celso Henrique Borsato, 132, Fernandes, Santa Rita do Sapucaí - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 05.799.928/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS, casado, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 199/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição dos itens dos Grupos 1 e 2 a que se refere o Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, para a emissora de Rádio FM da CONTRATANTE, na cidade de Cuiabá-MT, incluindo serviços de instalação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 199/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 6/11/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá obedecer as condições de entrega, instalação, ativação e realização de testes de funcionamento dos equipamentos estipuladas no item 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, ativados e o teste de funcionamento realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso (Av. André Antônio Maggi, n. 6, Centro Político Administrativo, CEP. 78049-901, Cuiabá – MT), em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em data acordada com o órgão responsável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá contatar a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3216-4526/3216-4528, para agendar a entrega, instalação, ativação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Parágrafo quarto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento.

Parágrafo sétimo - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá, mediante agendamento junto ao órgão responsável da CONTRATANTE, inspecionar locais de instalação dos equipamentos e emitir documento que relacione os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

Parágrafo oitavo - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto deste Contrato, nos termos do Anexo n. 1 ao EDITAL, serão executados pela CONTRATADA, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto da presente contratação, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e

Boleh



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 1 DO OBJETO (TRANSMISSÃO), DESCRITOS NO TÍTULO 3 DO ANEXO N. 1 AO EDITAL

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, os seguintes documentos:

a) diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que integram o Grupo 1 do objeto, e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação dos sistemas de transmissão de rádio FM fornecidos;

b) laudo de ensaio do transmissor realizado em fábrica para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de relatório técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE deverá analisar os documentos apresentados e emitir parecer, em até 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Parágrafo segundo - Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da ciência do parecer, novos documentos para apreciação e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 2 DO OBJETO (SISTEMAS IRRADIANTES), DESCRITOS NO TÍTULO 3 DO ANEXO N. 1 AO EDITAL

A CONTRATADA deverá providenciar junto ao fabricante, antes da instalação nos locais determinados, os ensaios dos sistemas irradiantes em campo de provas, com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pelas estruturas das torres de transmissão.

Parágrafo primeiro - Os resultados dos procedimentos de ensaio dos sistemas irradiantes deverão ser entregues ao órgão responsável, para fins de avaliação do cumprimento das exigências deste Contrato e do EDITAL, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo segundo - Antes do início da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, com vistas à aprovação por parte da CONTRATANTE, um plano de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalho completo, envolvendo as adequações eventualmente necessárias à montagem dos sistemas irradiantes e lançamento, instalação e conexão das respectivas linhas de transmissão.

Parágrafo terceiro - Todo o processo de instalação e ativação dos sistemas irradiantes fornecidos deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia, devidamente habilitado, no CREA, para a área de atuação, com o recolhimento das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo quarto - Instalados os sistemas irradiantes, a CONTRATADA deverá realizar, por meio de instrumental adequado, medidas de parâmetros críticos de antenas como relação de onda estacionária, perda de retorno e resposta de frequência, com vistas à apresentação ao órgão responsável.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pelas instalações, atestando que os sistemas irradiantes apresentam condições de serem conectados aos transmissores e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica dos referidos sistemas serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sexto - Comprovada a adequação técnica e perfeita instalação dos equipamentos, serão autorizados pelo órgão responsável os procedimentos de conexão dos sistemas irradiantes (Grupo 2 do objeto) aos respectivos transmissores (Grupo 1 do objeto) (*turn-on*) a serem realizados pela CONTRATADA (Grupo 2 do objeto).

Parágrafo sétimo - Os procedimentos de *turn-on* deverão ser acompanhados por representante da empresa responsável pela instalação dos transmissores (Grupo 1 do objeto).

Parágrafo oitavo - Considerando os sistemas de transmissão fornecidos operando a potência nominal, a CONTRATADA deverá proceder ao mapeamento dos níveis de intensidade de campo irradiados pelas emissoras, com a realização de pelo menos 100 (cem) pontos de medição, para cada sistema instalado, tabulados por intensidade e coordenada geográfica, tomados sobre radiais uniformemente distribuídas dentro das respectivas Áreas de Serviço Urbanas, visando à avaliação do rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura.

Parágrafo nono - As coordenadas geográficas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser medidas por aparelho de GPS e apresentadas em arquivos (extensão kmz) cujo formato permita a exportação para o programa Google Earth.

Parágrafo décimo - Adicionalmente, com o objetivo de também avaliar o rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura, em termos qualitativos e/ou comparativos, deverão ser realizadas medidas de intensidade de campo das demais emissoras de Rádio FM instaladas na localidade.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os Grupos 1 e 2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, serão emitidos pelo órgão responsável:

a) **ACEITE DE ENTREGA:** em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega de todos os volumes, e da verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, observando a proposta da CONTRATADA;

b) **ACEITE DE INSTALAÇÃO:** em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, independentemente dos procedimentos de *turn-on* disciplinados no parágrafo sexto da Cláusula Quinta deste Contrato;

c) **ACEITE DEFINITIVO:** em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação e ativação do objeto, em conformidade com as Cláusula Terceira, Quarta e Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos objeto deste contrato de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva (Grupo 1 do objeto) e corretiva (Grupos 1 e 2 do objeto), independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Parágrafo terceiro - A manutenção preventiva será realizada somente para o Grupo 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto - A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo quinto - Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, em conjunto com o órgão responsável.

Parágrafo sexto - Os procedimentos de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o definido pelos respectivos fabricantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados pelo técnico responsável.

Parágrafo oitavo - Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.

Parágrafo nono - A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

Parágrafo décimo - A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação pelo órgão responsável por fax ou e-mail, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo segundo - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando comprovada a necessidade de que sejam feitos fora dos referidos locais, hipótese em que a autorização expressa do órgão responsável será também necessária.

Parágrafo décimo terceiro - O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação (por fax ou e-mail) do defeito e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo décimo quarto - O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação da comunicação do defeito efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva colocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo décimo quinto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização de saída, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sexto - Para a remoção de equipamentos, peças ou componentes será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sétimo - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, das peças ou dos componentes do local onde se encontram instalados, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo oitavo - A CONTRATADA comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), ao órgão responsável, a retirada e a devolução de equipamento, peça ou componente retirados para manutenção.

Parágrafo décimo nono - Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo - Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

Parágrafo vigésimo primeiro - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

Parágrafo vigésimo segundo - A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação da comunicação, nos seguintes casos:

a) se, findo o prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao órgão responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo vigésimo terceiro - A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo quarto - Na hipótese prevista no parágrafo vigésimo primeiro desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo vigésimo segundo desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços.

Parágrafo décimo segundo - A instalação somente poderá ser iniciada após apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação, ativação e aferição de desempenho do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue, instalado, ativado e/ou aferido com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, ativado e/ou aferido o desempenho do equipamento, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação e/ou ativação e/ou aferição de desempenho, parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado e/ou não ativado e/ou não aferido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar, ativar e/ou aferir o desempenho do equipamento em desacordo com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refazer a instalação e/ou a ativação e/ou aferição dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a o constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 670.450,00 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto deste Contrato aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos Grupos 1 e 2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será efetuado observando-se o que se segue:

- a) Após a emissão do ACEITE DE ENTREGA: 20% (vinte por cento) dos valores apresentados na proposta da CONTRATADA;
- b) Após a emissão do ACEITE DE INSTALAÇÃO: 30% (trinta por cento) dos valores apresentados na proposta da CONTRATADA;
- c) Após a emissão do ACEITE DEFINITIVO: 50% (cinquenta por cento) dos valores apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 33.522,50 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE004348, n. 2013NE004349 e n. 2013NE004351, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
Nota de Empenho n. 2013NE004349
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho n. 2013NE004348
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2013NE004351
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 31/12/13 a 15/11/18, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II, sala 178-B, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

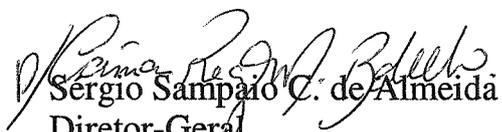


CÂMARA DOS DEPUTADOS

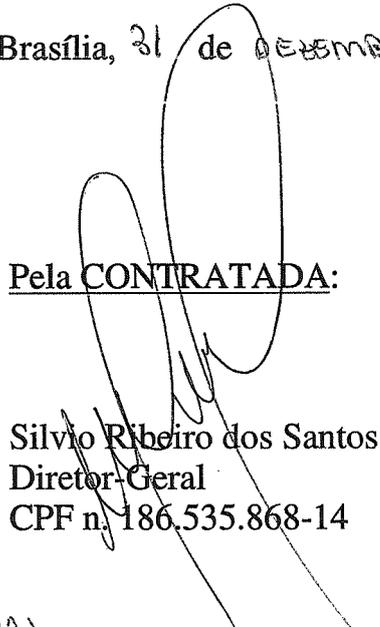
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesesseis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2013.

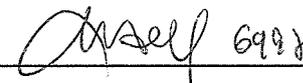
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Silvío Ribeiro dos Santos
Diretor-Geral
CPF n. 186.535.868-14

Testemunhas:

- 1)  6998
- 2)  7798

CCONT/NV